



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 02/84

Senhor Presidente

Apresentamos a V. Excia., para ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que visa conceder ANISTIA FISCAL às penalidades incidentes sobre os débitos tributários do Município, nos exercícios de 1.979, 1980, 1981, 1982 e 1983.

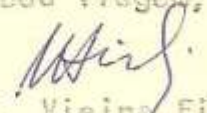
J U S T I F I C A T I V A

Anistia Fiscal consiste em uma liberalidade do Poder Público, que dispensa o contribuinte em falta, do cumprimento de alguma determinação legal tributária com características penais. Só pode ser concedida por Lei e não alcança o tributo em si (VALOR PRINCIPAL) e sim as infrações (MULTA, JUROS e CORREÇÃO MONETÁRIA) e somente aquelas praticadas anteriormente à vigência da Lei que a conceder.

Como pode V. Excia. observar, a anistia solicitada, atinge às penalidades: Multa, Juros de Mora e Correção Monetária, exatamente sobre as obrigações fiscais relativas ao período mais difícil porque passaram nossos munícipes, em consequência da terrível seca que assolou particularmente nosso Estado. Além do mais, o benefício concedido, será sob a condição de que seja pago até o dia 15 de julho do corrente ano, ficando a partir desta data, novamente sujeito a todas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Isto posto, solicitamos pois, o empenho dessa Presidência, no sentido da aprovação do Projeto ora apresentado.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, 11
de junho de 1.984.


José Vieira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 02/84

Concede Anistia Fiscal sobre os acréscimos legais incidentes sobre o Valor Principal dos Débitos Tributários Municipais, relativos aos exercícios de 1.979 a 1.983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes dos tributos devidos ao Município, quer sejam impostos ou taxas, em débito em relação aos exercícios de 1.979, 1.980, 1.981, 1.982 e 1983, que espontaneamente efetuarem suas quitações até o dia 15 de julho de 1.984, ficarão dispensados da incidência da Multa, Juros de Mora e Correção Monetária, sobre o Valor Principal, conforme Legislação Tributária do Município, Lei nº 317 de 30 de novembro de 1.978.

Art. 2º - A partir da data estipulada no artigo anterior, aplicar-se-ão, normalmente, àqueles que ainda continuarem em débito com a Fazenda Municipal, todas as penalidades previstas em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Em de junho de 1.984.


José Vieira Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº401, de 14 de Junho de 1.984.

Concede Anistia Fiscal sobre os acréscimos legais incidentes sobre o Valor Principal dos Débitos Tributários Municipais, relativos aos exercícios de 1.979 a 1.983.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - Os contribuintes dos tributos devidos do Município, quer sejam Impostos ou taxas, em débito em relação aos exercícios de 1.979, 1.980, 1.981, 1.982 e 1.983, que espontaneamente efetuarem suas quitações até o dia 15 de Julho de 1.984, ficarão dispensados da incidência da Multa, Juros de Mora e Correção Monetária, sobre o Valor Principal, conforme Legislação Tributária do Município, Lei Nº 317 de 30 de Novembro de 1.978.
- Art. 2º - A partir da data estipulada no artigo anterior, aplicar-se-ão, normalmente, àqueles que ainda continuarem em débitos com a Fazenda Municipal, todas as penalidades previstas em Lei.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, em 14 de Junho de 1.984.

Jacob Carneiro de França Neto
Jacob Carneiro de França Neto

Presidente da Câmara Municipal.

SANCTONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

José Vieira Filho
José Vieira Filho

Prefeito Municipal.